

Caderno de Encargos

PAQ. 310/20 – EDOC/2020/61841

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal o Fornecimento, instalação e reparação de Poços de contentores semienterrados / enterrados.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

O fornecimento dos bens objeto do contrato previsto na cláusula primeira, deve ser realizado no prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal de fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1.Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

No caso do adjudicatário não efetuar o fornecimento no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujei-to a uma multa diária que será apurada com a seguinte fórmula:

Multa = M x P x N x D, sendo:

P = Preço unitário

D = Número de dias de atraso

M = Percentagem da multa (5/1000)

N = número de unidades em atraso

Cláusula nona

Força maior

1.Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.



Fornecimento, instalação e reparação de Poços de contentores semienterrados/enterrados

Concurso Publico Urgente

Município de Viseu

Caderno de Encargos Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS	9
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	9
2. OBJETO DO CONCURSO:	9
3. RESULTADOS A ATINGIR.....	10
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	14
5. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.....	15
6. ALTERAÇÕES EXIGIDAS.....	15
7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	15
8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	15
9. PREÇO BASE.....	15
10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	16
11. PENALIDADES.....	16
12. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	17
13. RESCISÃO DO CONTRATO	17
14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO.....	17
15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	17
16. RECURSOS.....	17
17. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	18
II. CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONTENTORES A APLICAR E A REPARAR:	19

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento:

1.1.1.A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que, à mesma, digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao presente Caderno de Encargos ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do estudo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO:

2.1. Pretende-se com este procedimento o **«Fornecimento, instalação e reparação de Poços de contentores semienterrados»**

3. RESULTADOS A ATINGIR

3.1. 1.ª Posição

Dado o poço do contentor enterrado blue bee em polietileno, situado na Rua Senhora do Postigo, Freguesia de Viseu, localidade de Viseu, apresentar danos na sua estrutura, nomeadamente um grande buraco no poço de polietileno, que pela sua dimensão e localização, não permite a sua reparação, pretende-se a sua substituição para um poço de betão de 5 m³ e aro de solo, para contentor enterrado Lasso. Poço este compatível com a tampa de solo e marco blue bee existente.

Faz parte ainda:

- A desinstalação da cuba existente e transporte a destino final adequado;
- O reaproveitamento e instalação do sistema de extração. Reparação do saco Masterbag de resíduos indiferenciados, nomeadamente a substituição dos seguintes componentes: Corda laranja com núcleo; Chapa c/ travão de fecho; Chapa c/ travão de fecho masterbag; Roldanas oscilantes; Olhal suporte cabo masterbag;
- O fornecimento e instalação de varandim retrátil sem lona na cuba de betão.

Todo o equipamento a fornecer e instalar, tem de ser compatível com a tampa de solo e marco blue bee existente, para que o equipamento continue em perfeitas condições de operação.

- A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calcetamento final da zona escavada.

Localização do equipamento:



3.2. 2.ª Posição

Dado o poço do contentor semienterrado em polietileno para resíduos indiferenciados, situado na localidade de Jogueiros, Rua Padre António Freire, Viseu, apresentar uma fissura, que pela sua dimensão considera-se ser possível a reparação colocando um novo fundo especial (fundo copado), fundo este que será soldado ao poço existente. A fissura após esta reparação deverá ficar devidamente estanque e o equipamento em perfeitas condições de operação.

Localização do equipamento:



3.3. 3.ª Posição

Dado o contentor semienterrado em polietileno situado na localidade de Santo Estevão, na Rua Santo Estevão, Freguesia de Abraveses, estar completamente partido, não sendo possível a sua reparação, tem que ser substituído por um novo de contentor de características idênticas.

Sendo assim, para esta posição, faz parte:

- Fornecimento de contentor semienterrado completo em Polietileno, de características: Para Resíduos Indiferenciados, cuba de polietileno de 5m³, com revestimento madeira, sem tampa, com recolha Quick System, com saco de elevação masterbag com aro, com sinalética e sistema de fecho.

- Instalação de contentor semienterrado em Polietileno, incluindo desinstalação do mesmo e transporte do mesmo a destino final adequado. Todos os componentes que porventura estejam em condições de serem reutilizados devem ser entregues nas instalações do Município de Viseu, instaladas no Edifício da Sumol, Morada: Rua Pedro Alvares Cabral; Código postal: 3500-16; N.º de porta: 110.

A tampa standard completa para contentor semienterrado de 5m³, será entregue ao adjudicatário, nas instalações do Município de Viseu, instaladas no Edifício da Sumol, para que este a possa colocar e instalar no

novo equipamento.

Produtizada em polietileno de alta densidade com um diâmetro aproximado de 1720 mm



Fotografia da tampa em stock nas instalações do Município.

- A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calcetamento final da zona escavada.

Localização do equipamento:



3.4. 4.ª Posição

Dado o contentor semienterrado em polietileno situado na localidade de Viseu, na Avenida Capitão Silva Pereira junto ao Arquivo distrital de Viseu, estar completamente partido, não sendo possível a sua reparação, tem que ser substituído por um novo de contentor de características idênticas.

Sendo assim, para esta posição, faz parte:

-Fornecimento de contentor semienterrado completo em Polietileno, de características: Para Resíduos Indiferenciados, cuba de polietileno de 5m³, com revestimento madeira, sem tampa, com recolha Quick System, com saco de elevação masterbag com aro, com sinalética e sistema de fecho.

-Instalação de contentor semienterrado em Polietileno, incluindo desinstalação do mesmo e transporte do mesmo a destino final adequado. Todos os componentes que porventura estejam em condições de serem reutilizados devem ser entregues nas instalações do Município de Viseu, instaladas no Edifício da Sumol, Morada: Rua Pedro Alvares Cabral; Código postal: 3500-16; N.º de porta: 110.

A tampa standard completa para contentor semienterrado de 5m³, será entregue ao adjudicatário, nas instalações do Município de Viseu, instaladas no Edifício da Sumol, para que este a possa colocar e instalar no novo equipamento.

Produzida em polietileno de alta densidade com um diâmetro aproximado de 1720 mm



Fotografia da tampa em stock nas instalações do Município.

- A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calçetamento final da zona escavada.

Localização do equipamento:



4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações dos trabalhos a executar, não se responsabilizando o Município de Viseu pelas condições existentes no local ou que ainda venha a encontrar no decurso dos trabalhos.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 4.3. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 4.4. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

5. ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

- 5.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento da prestação de serviços desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 5.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no Município de Viseu ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do Adjudicatário com a concordância do Município de Viseu, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.
- 5.3. Nas reuniões referidas em 5.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão o representante do Adjudicatário, bem como os representantes do Município de Viseu.
- 5.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado uma ata de Reunião.

6. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 6.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias ao programa de trabalhos e estudos parcelares decididos pelo Município de Viseu.
- 6.2. As alterações aos trabalhos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização.

7. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 7.1. O prazo para a Execução total dos trabalhos é de 10 dias.

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o preço mais baixo, desde que seja cumprido as especificações técnicas mencionadas no presente Caderno de Encargos.

9. PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento é de 13.324,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 10.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 10.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

11. PENALIDADES

- 11.1. No caso do adjudicatário não efetuar o fornecimento no prazo contratualizado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU reserva-se o direito de rescindir o respetivo contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir o fornecimento, ficando nesse caso o adjudicatário sujeito a uma multa diária que será apurada com a seguinte fórmula:

Multa = $M \times P \times N \times D$, sendo:

P = Preço unitário

D = Número de dias de atraso

M = Percentagem da multa (5/1000)

N = número de unidades em atraso

12. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 12.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a correção de falhas nos trabalhos.
- 12.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo de execução dos trabalhos for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações.

14. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

- 14.1. O valor dos pagamentos ao adjudicatário, será o correspondente ao valor da proposta adjudicada.
- 14.2. O pagamento será faseado de acordo com a seguinte distribuição:
- a) 100% -com a execução dos trabalhos.

15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Não está prevista a cedência de elementos adicionais a este Caderno de Encargos.

16. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.

17. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

- Desenhos e/ou fotografias, Especificações de cada artigo, com indicação da compatibilidade com os equipamentos já instalados.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CONTENTORES A APLICAR E A REPARAR:

1. Poço em Betão para o contentor enterrado blue bee, situado na Rua Senhora do Postigo

- 1.1 Fornecimento de Poço de betão de 5m³ e aro de solo, para contentor enterrado blue bee. Poço este compatível com a tampa de solo e marco blue bee existente. Cuba monobloco em betão C40/50, concebida para resistir às forças de impulsão.
- 1.2 Reparação do saco masterbag existente, nomeadamente a substituição dos seguintes componentes: Corda laranja com núcleo; Chapa c/ travão de fecho; Chapa c/ travão de fecho masterbag; Roldanas oscilantes; Olhal suporte cabo masterbag.
- 1.3 Fornecimento e instalação de varandim retrátil sem lona na cuba de betão.
- 1.4 Desinstalação de cuba de polietileno 5m³ enterrada existente e instalação no mesmo local de cuba de betão 5m³ e respetivo aro de solo. Transporte da cuba existente a destino final adequado.

Nota - A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calcetamento final da zona escavada.

2. Reparação do poço do contentor semienterrado em polietileno para resíduos indiferenciados, situado em Jogueiros, Rua Padre António Freire

- 2.1 Fornecimento de Fundo copado em Polietileno e todo o material necessário para o colocar e selar ao poço existente.
- 2.2 Todos os trabalhos necessários com vista à reparação do poço existente em polietileno, com o novo fundo copado, para que o equipamento fique totalmente estanque.

3. Contentor semienterrado em polietileno situado na localidade de Santo Estevão, na Rua Santo Estevão, Freguesia de Abraveses

3.1 Fornecimento de contentor semienterrado completo em Polietileno, de características:

Para Resíduos Indiferenciados, cuba de polietileno de 5m³, com revestimento madeira tratada, sem tampa, com recolha Quick System argola simples para poço de 5m³, com saco de elevação masterbag com aro, com sinalética e sistema de fecho.

-Poço de polietileno de 5m³, (altura total com tampa: 2850 mm e diâmetro do poço: 1700 mm, fabricado por rotomoldagem, com espessura média de 14 mm). Com aro de reforço interior, aro de ancoragem exterior e aro superior.

3.2 Instalação do novo contentor de 5m³, incluindo desinstalação do equipamento existente, e transporte do mesmo a destino final adequado.

Nota - A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calcetamento final da zona escavada.

4. Contentor semienterrado em polietileno situado na localidade de Viseu, na Avenida Capitão Silva Pereira

4.1 Fornecimento de contentor semienterrado completo em Polietileno, de características:

Para Resíduos Indiferenciados, cuba de polietileno de 5m³, com revestimento madeira tratada, sem tampa, com recolha Quick System argola simples para poço de 5m³, com saco de elevação masterbag com aro, com sinalética e sistema de fecho.

-Poço de polietileno de 5m³, (altura total com tampa: 2850 mm e diâmetro do poço: 1700 mm, fabricado por rotomoldagem, com espessura média de 14 mm). Com aro de reforço interior, aro de ancoragem exterior e aro superior.

4.2 Instalação do novo contentor de 5m³, incluindo desinstalação do equipamento existente, e transporte do mesmo a destino final adequado.

Nota - A instalação do equipamento implica todos os trabalhos construtivos e materiais necessários para o seu bom acabamento final, nomeadamente o calcetamento final da zona escavada.

Nota Final- No demais e em tudo o que o caderno de encargos for omissivo, devem ser observadas as normas e legislação em vigor.